

## ARTIGO 170

### EDITAL Nº 002/2017

Estabelece critérios para inscrição e seleção de estudantes de graduação, no **Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU**, candidatos a **Bolsas de Estudo**, concedida nos termos da Lei Complementar nº 281/05, da Lei Complementar n. 296/05 e da Lei Complementar n. 420/08, que regulamentam o Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

**A Faculdade Cesusc, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rodovia SC 401, Km 10, Trevo de Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis**, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 02.984294/0001-69, por meio de sua Diretor Geral **Flávio Balbinot** e da Comissão Técnica, com base no que dispõe as Leis Complementares nº 281/2005 de 20/01/05, 296/2005 e 420/2008 da Constituição do Estado de Santa Catarina, **RESOLVE** tornar público o presente Edital que estabelece os critérios de inscrição e seleção para obtenção de **Bolsa de Estudo Art.170 do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU**, no **segundo semestre de 2017**, para estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da Instituição, que atendam às seguintes condições:

#### 1. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

- a. Estudantes matriculados em IES cadastrada na SED, residentes em SC e cadastrados no UNIEDU;
- b. Esteja regularmente matriculado em Curso de Graduação da Instituição no 2º (SEGUNDO) semestre letivo do ano de 2017;
- c. Não tenha Diploma de Curso Superior de Graduação, exceto o de licenciatura curta;
- d. Não receber Bolsa de Estudo de entidades públicas ou privadas, ou auxílio educacional da empresa onde trabalha ou qualquer natureza, salvo os financiamentos de mensalidades públicos ou privados.
- e. Ter disponibilidade de, no mínimo 20 (vinte) horas semestrais, para participar de Programas e Projetos Sociais com visão educativa (Programa Voluntariado), a serem definidos posteriormente;
- f. Não ter sido aplicada penalidade que impeça a participação em novos Processos Seletivos pela Comissão de Fiscalização, ao julgar denúncia de falsificação de documentos e/ou omissão de informações atribuídas ao candidato em Processos Seletivos anteriores;
- g. Não estar inadimplente com a participação em Programas e Projetos sociais, com visão educativa, caso tenha recebido Bolsa de Estudo do Artigo 170 **no semestre anterior**.

#### 2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

A inscrição será realizada no período de **21/06/2017 a 11/08/2017**.

**FACULDADE CESUSC**

Rodovia José Carlos Daux (SC401), 9301 – Km 10 – Trevo de Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis/SC – CEP 88050-001

### 3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

#### ATENÇÃO: IMPORTANTE!

**1º PASSO** - Em 2014, a Secretaria de Educação Superior de SC/SED instituiu o UNIEDU/SED, Cadastro Geral para o Programa de Bolsas de Estudo da Educação Superior. Sendo assim, **torna OBRIGATÓRIO o preenchimento do cadastro no site [www.uniedu.sed.sc.gov.br](http://www.uniedu.sed.sc.gov.br)** da SED para os candidatos às Bolsas.

**2º PASSO – OBRIGATÓRIO** Preencher também o **Formulário de Inscrição** no site [www.ampesc.com.br](http://www.ampesc.com.br) por meio do *link* AMPESC [www.ampesc.org.br/artigo170](http://www.ampesc.org.br/artigo170), fornecendo todos os dados e informações necessárias para efeito de cálculo do Índice de Carência (IC).

- **A inserção dos dados no site do UNIEDU é de caráter OBRIGATÓRIO, e o candidato que já está cadastrado em semestre anterior deverá fazer a ATUALIZAÇÃO do cadastro.**

**3º PASSO** Depois de preenchidas as inscrições, **IMPRIMIR A FICHA DE CADASTRO no UNIEDU e no site da AMPESC.**

Obs.: Para solicitação de Bolsas para mais de um membro do mesmo grupo familiar, o benefício será concedido apenas ao aluno cuja mensalidade seja, de maior valor. No caso dos candidatos estarem cursando o mesmo Curso, o desconto será concedido ao aluno mais antigo e, se permanecer o empate, será concedido o desconto ao aluno de maior idade.

### 4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A BOLSA DE ESTUDO

4.1 Para a aferição das informações prestadas, o candidato deverá apresentar fotocópia dos documentos relacionados neste item, próprios e de todos do grupo familiar.

**OBS:** Serão entendidos como Grupo Familiar os pertencentes à mesma família, residentes no mesmo endereço e pessoas que possuam vínculo de parentesco e/ou afetividade que contribuam e usufruam da mesma renda, ainda que residam em diferentes endereços.

4.2 Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

**4.3 Caso o candidato, ou qualquer um dos membros do grupo familiar não possua algum dos documentos relacionados no item 4.5 abaixo, deverá ser feita uma ÚNICA declaração informando quais documentos não serão apresentados, bem como a justificativa para esse fato. Essa declaração deverá ser assinada pelo declarante e devidamente registrada em cartório.**

4.4 Caso o candidato declare ser pessoa com deficiência, ou ter algum membro do grupo familiar nessa condição, deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), quando for o caso.

2

4.5 Entrega **obrigatória** de **todos** os Documentos abaixo: **DO CANDIDATO** e de **CADA MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR**

**Obs: As DECLARAÇÕES, deverão ser registradas em cartório,** demais documentos poderão ser cópias simples.

- Carteira de Identidade
  - CPF
  - Certidão de Nascimento (no caso de menores)
  - Contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel, comprovando a referida locação – reconhecido em cartório, sendo que o valor de locação deve constar no documento apresentado;
  - Se o imóvel for cedido, apresentar **Declaração** do respectivo proprietário.
  - Últimas contas de água, luz e telefone do endereço residencial do grupo familiar.
  - IPTU, condomínio, e financiamento habitacional (se houver).
  - Certidão de Casamento **OU Declaração** de União Estável **OU** Comprovante de Separação/ Divórcio **OU** Certidão de Óbito.
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (Cópia das folhas de identificação com foto, do último emprego e da próxima página em branco).
  - Contracheque dos 3 (três) últimos meses, ou dos 6 (seis) últimos meses quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
  - Comprovante de Recebimento de Pensão Alimentícia; (se for o caso).
  - No caso de **APOSENTADO OU PENSIONISTA** apresentar comprovante do benefício juntamente com a CTPS;
  - **Declaração** de renda média emitida pelo Sindicato (para Pescadores ou Atividade Rural).
  - Em caso de renda agregada, apresentar **Declaração** do doador informando o valor doado.
  - No caso de trabalhador informal, **Declaração** com atividade exercida e renda média.
  - Declaração de Imposto de Renda atual, tanto pessoa física quanto jurídica (se for o caso), **OU ISENÇÃO**.
  - **DECLARAÇÃO** de que não possui Curso Superior completo.
  - **DECLARAÇÃO de que não possui nenhuma outra bolsa ou benefício da instituição;**
  - Comprovante do pagamento das mensalidades de Curso (ensino fundamental, médio ou superior), referente a outros dependentes da renda do Grupo Familiar.
  - Comprovante de pagamento de despesas com transportes para deslocamento até a Faculdade.
  - Portador de deficiência física ou que tiver invalidez permanente: laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), quando for o caso. Documento do órgão previdenciário reconhecendo a invalidez permanente do candidato, quando for o caso.
- a. Relativo à regularidade acadêmica:**
- Espelho de matrícula com situação de: **CURSANDO** no 2º semestre letivo do ano de 2017
  - Caso seja Bolsista do semestre anterior: obrigatório ter cumprido às 20 horas de atividades socioeducativas referente ao 1º (primeiro) semestre de 2017;
- b. Micro e Pequenos Empresários:**
- Cópia do contrato social e faturamento financeiro da empresa.
  - Última Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
- c. Desempregados ou Do Lar:**
- Cópia da baixa na Carteira Profissional.
  - Declaração emitida pela previdência, comprovando que não possui vínculo empregatício e não recebe benefício.
  - Declaração de próprio punho, com data atual, que não exerce atividade remunerada, assinada por duas testemunhas.

## 5. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA A BOLSA DE ESTUDO

O Processo de Classificação compreenderá 3 (três) etapas:

- a. **Primeira Etapa** – análise dos dados e informações do candidato, pelo Sistema de acordo com a fórmula de avaliação para cálculo do Índice de Carência (IC), abaixo: (UNIEDU).

OBS: Quanto menor o índice obtido, maior será o grau de carência do candidato.

- I - Renda Familiar – **RF** (Valor em reais);  
 II - Situação de desemprego do aluno ou responsável legal – **SD** (Sim/Não);  
 III - Moradia do estudante – **ME** (alugada ou financiada / própria ou cedida);  
 IV - Possui despesa familiar mensal, com educação paga, para outro membro do grupo familiar – **DE** (Sim/Não);  
 V - Possui despesa familiar mensal com transporte coletivo – **TC** (Sim/Não);  
 VI - Possui despesa com tratamento de doença crônica – **DDC** (Sim/Não);  
 VII - Coursou Ensino Médio – **EM** (pública / particular com bolsa);  
 VIII - Número de pessoas do Grupo Familiar – **GF**.

Para o cálculo do **IC** cada item terá a seguinte pontuação:

- I - Para os itens II; IV; V; e VI a opção **Sim** terá peso "2" e a opção **Não** terá peso "1";  
 II – Para o item III a opção **Alugada ou financiada** terá peso "2" e a opção **Própria ou cedida** terá peso "1";  
 III – Para o item VII a opção **Pública** terá peso "2" e **Particular com bolsa** terá peso "1";  
 IV - Para o item VIII, o número de pessoas será limitado a seis;  
 Art. 4º - A fórmula a ser utilizada para o cálculo do IC, considerando os itens e pesos previstos no artigo anterior desta portaria, será:

$$IC = \frac{RF.SD.ME.DE.TC.DDC.EM}{GF.100}$$

O IC gerado pelo Sistema de Cadastro do UNIEDU será um dos elementos que as Instituições de Ensino Superior (IES) considerarão para efetuar a classificação dos estudantes.

Os estudantes deverão comprovar às IES, mediante apresentação de documentação explicitada em edital próprio, o declarado no cadastramento.

- b. **Segunda Etapa** – Entrega dos documentos comprobatórios:

A Comissão Técnica efetuará a análise dos formulários e documentos apresentados de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem, com caráter eliminatório:

- 1º Se **TODA** a documentação foi devidamente entregue no prazo estipulado;
- 2º A compatibilidade entre as informações prestadas pelo candidato e as constantes nos documentos;
- 3º O **grau de carência**;
- 4º Se o candidato é portador de necessidades especiais ou invalidez permanente, devidamente comprovada.

### ATENÇÃO: IMPORTANTE!

- Em caso de dúvidas a Comissão Técnica poderá solicitar entrevista com o candidato e/ou realizar visita domiciliar, que será considerada juntamente com a avaliação documental para a Seleção.

➤ **VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos estudantes pré-selecionados, a Comissão Técnica considerará, além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstrem patrimônio,

**FACULDADE CESUSC**

Rodovia José Carlos Daux (SC401), 9301 – Km 10 – Trevo de Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis/SC – CEP 88050-001

percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do Programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

- O não comparecimento do candidato à entrevista na data determinada pela Comissão Técnica implicará sua desclassificação.
- A Comissão poderá solicitar quaisquer outros documentos julgados necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato.

**c. Terceira Etapa** – Divulgação do parecer final da Comissão Técnica com a indicação da classificação.

**OBS: A classificação do candidato não implicará sua seleção, uma vez que o número de candidatos selecionados será estabelecido após a divulgação das informações relativas ao repasse de recursos que serão fornecidas pelos órgãos do Governo Estadual.**

## 6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

### 6.1 BOLSA DE ESTUDO

- a) Cabe à Comissão Técnica, criada no âmbito da Instituição de Ensino Superior e constituída na forma do Art. 3º da Lei 281 de 20/01/2005, a avaliação do grau de carência dos acadêmicos e a escolha dos beneficiados para as Bolsas de Estudos, mediante critérios objetivos, fixados pela Comissão e expressos neste Edital.
- b) A Bolsa de Estudo será distribuída conforme Índice de Carência (IC) Financeira, comprovado por meio dos documentos apresentados pelo candidato, de acordo com a legislação vigente e pelas condições estabelecidas no presente Edital.
- c) Terão prioridade no processo de seleção as pessoas com deficiência ou invalidez permanente, com situação de carência devidamente comprovada.
- d) O valor do benefício concedido ao acadêmico economicamente carente será de **mínimo 25%** (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade por ele devida, conforme o seu grau de carência, definido pela Instituição, conforme a Lei Complementar N° 420, de 01/08/2008 **e de acordo com o repasse feito pelo Governo Estadual.**
- e) Em cumprimento à Lei Complementar n° 281/2005, Lei Complementar n° 296 e Lei Complementar n° 420 e ao Convênio firmado com a Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina, a Bolsa beneficiará o aluno selecionado com, no máximo 6 (seis) parcelas da semestralidade, para o semestre especificado neste Edital.
- f) Para os candidatos que receberam a Bolsa no semestre anterior, além da comprovação de carência, serão avaliados o comprometimento e a eficácia do candidato na participação no Projeto de Extensão institucional e cumprimento das 20 (vinte) horas de atividades socioeducativas.
- g) Cada uma das etapas terá caráter eliminatório, não sendo permitidas a retificação de informações, nem a entrega de documentação fora do prazo estabelecido no presente Edital.
- h) Os descontos correspondentes à Bolsa do Artigo 170, do segundo semestre de 2017, serão concedidos nas mensalidades em aberto, quando o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Educação, assinar o Termo de Convênio e liberar o pagamento das parcelas para repasse ao aluno.
- i) **Perderá o direito à renovação da Bolsa do Artigo 170, para o segundo semestre de 2017, o aluno que:**
  - ✓ Trancar sua matrícula no Semestre Letivo de 2017.2;

- ✓ Não assinar o recibo coletivo;
- ✓ Obter aproveitamento acadêmico (desempenho e frequência) inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no semestre 2017.1;
- ✓ Não houver cumprido as 20 (vinte) horas de contrapartida em Projetos de Extensão; atividades socioeducativas;
- ✓ Ser desistente do Curso em 2017.2

## 7. CRONOGRAMA

7.1 O processo de inscrição e classificação da Bolsa de Estudo **Artigo 170** para o **segundo semestre de 2017** obedecerá ao seguinte cronograma:

- a. Inscrições no período de **21/06/2017 a 11/08/2017** no site [www.ampesc.org.br/artigo170](http://www.ampesc.org.br/artigo170) e site <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/graduacao/cadastramento/>;
- b. Divulgação no site e no mural da IES dos **candidatos pré-classificados** com data para entrega dos documentos: **15/08/2017**;
- c. Entrega de documentos comprobatórios **protocolados na Central de Atendimento ao aluno** e possível entrevista ocorrerá entre os dias **15/08/2017 e 28/08/2017**;
- d. Divulgação da **relação oficial dos candidatos selecionados será efetuada até o final do mês de SETEMBRO de 2017, via internet – site do CESUSC e nos murais afixados na Faculdade Cesusc.**
- e. No caso de desclassificação no período de entrevistas, serão chamados os acadêmicos seguintes, denominados suplentes, de acordo com o índice de carência estabelecido na inscrição.

7.2 O não cumprimento dos prazos previstos no cronograma, **por parte do acadêmico**, acarretará sua desclassificação.

## 8. DO RESULTADO FINAL

A **relação oficial dos candidatos selecionados** será divulgada, após assinatura do Convênio com a Secretaria de Educação, via *internet* e no mural da Faculdade.

- a. O cumprimento do prazo estipulado no item anterior fica condicionado à confirmação do montante de recursos que será destinado à Faculdade, por parte do Governo do Estado de Santa Catarina.
- b. Tendo em vista que o valor do repasse correspondente às Bolsas de Estudos previstas neste Edital é definido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, serão selecionados os candidatos, por ordem de IC comprovada pela documentação entregue, de forma que o valor repassado pelo Poder Público seja integralmente distribuído para os alunos.

## 9. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO

Caracteriza-se como motivo suficiente para exclusão dos acadêmicos inscritos e sua consequente desclassificação, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a. Não estar regularmente matriculado ou possuir Curso Superior, exceto licenciatura curta;
- b. Apresentar a documentação incompleta;
- c. Falta de veracidade nas informações;
- d. Possuir auxílio financeiro FIES acima de 75%;
- e. Possuir outro tipo de desconto e ou bolsa;
- f. Apresentar incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados;
- g. Estar matriculado em disciplinas isoladas;
- h. Não comparecer à entrevista; ( se for o caso)

- i. Não ter comprovado a participação em Programas e Projetos Sociais nos termos do Art. 2º item V da Lei Complementar 281/05, em caso de alunos beneficiados com a Bolsa em 2017.1;
- j. Ter sido aplicada penalidade que impeça a participação em novos Processos Seletivos pela Comissão Técnica e de Fiscalização.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Ao preencher o formulário *online*, o candidato declara-se ciente das normas do Processo Seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Técnica em casos omissos e situações não previstas neste Edital.
- b. Em virtude da natureza do Processo Seletivo, em nenhum caso caberá recurso das decisões tomadas pela Comissão.
- c. O presente Edital tem validade para inscrições à Bolsa de Estudo para o segundo semestre de 2017. A distribuição das Bolsas será feita de acordo com a classificação dos candidatos, independentemente do Curso.
- d. O repasse das parcelas do Artigo 170 aos acadêmicos está condicionado ao repasse efetivo do recurso feito pelo Governo Estadual.
- e. Os contemplados com a Bolsa do Artigo 170, referente ao segundo semestre de 2017, assumem o compromisso de prestarem o mínimo de 20 (vinte) horas semestrais vinculados à participação em Programas e Projetos Sociais, com visão educativa, propostos pela Faculdade Cesusc em seus Projetos de Extensão.
- f. Para que o Processo tenha eficácia, contamos com a colaboração dos acadêmicos, no sentido de identificarem as situações que não sejam merecedoras do benefício, por meio de denúncia realizada pelo endereço eletrônico: [www.ampesc.org.br/denuncie.php](http://www.ampesc.org.br/denuncie.php) sob caráter de sigilo administrativo.
- g. Após obter a Bolsa, o acadêmico deverá assinar o recibo coletivo do Programa de Bolsa, cuja falta implicará a perda do benefício.
- h. O acadêmico beneficiado por qualquer das modalidades de atendimento previstas na Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005 que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Florianópolis, 21 de junho de 2017.



Flávio Balbinot  
Diretor Geral

FACULDADE CESUSC